os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números I e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Fundação Odemira — Escola Profissional de Odemira, na NUT III do Alentejo Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do

artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

24 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

#### Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º I, alínea <i>a</i> ))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.° 3.°, n.° 1, alínea <i>d)</i> )	RVCC profissional e de dupla certificação (art° 3.°, n.° 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.° 2.°, alínea <i>a</i> ))	А	А	А				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.° 2.°, alínea b))				Α	A AEF: 481, 521, 522, 582, 621, 622 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.° 2.°, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2°, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207645683

# MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

## Deliberação n.º 609/2014

Na sequência da designação, em regime de substituição, para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da licenciada Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, que alterou os pressupostos em que assentou a distribuição, pelos respetivos membros, das áreas de intervenção deste organismo, tornou-se necessário proceder a uma redistribuição dessas áreas de atuação, que se efetuou pela deliberação n.º 27/14, de 28 de janeiro, do Conselho Diretivo deste Instituto, amplamente publicitada pela sua Intranet.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na Vogal acima identificada, com a faculdade de subdelegação, no âmbito das áreas

de intervenção do Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, os poderes necessários para:

- 1 Decidir e gerir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 11.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento do mesmo, emitindo as orientações e instruções que tiver por adequadas à sua prossecução, designadamente, em matéria de autorização de despesas e pagamentos; regularização de movimentos financeiros com entidades externas; constituição e reposição de fundos de maneio; planos de recuperação de dívidas; gestão, controlo e execução do orçamento global anual; indicadores de gestão e de performance; vistos, contas e orçamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas; bem como para aprovar o correspondente plano de ação anual e o relatório de atividades.
- 2 No tocante ao pessoal que se encontra afeto ao mesmo serviço são-lhe ainda delegados os poderes necessários para:
  - 2.1 Decidir os pedidos de justificação de faltas;
- 2.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos referidos trabalhadores;
- 2.3 Decidir os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 2.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 2.5 Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previsto na lei e nos regulamentos aplicáveis;

- 2.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias e o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável;
- 2.8 Afetar o pessoal na área de intervenção do mesmo serviço;
  2.9 Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;
- 2.10 Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da legislação aplicável;
- 2.11 Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.
- 3 A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 18 de fevereiro de 2014. Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

207644516

#### Deliberação n.º 610/2014

Na sequência da designação, em regime de substituição, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, torna-se necessário proceder à necessária delegação de competências.

Atendendo ainda à designação de novo Vogal do CD, que alterou os pressupostos em que assentou a distribuição, pelos respetivos membros, das áreas de intervenção deste organismo, tornou-se necessário proceder a uma redistribuição dessas áreas de atuação, que se efetuou pela deliberação n.º 27/14, de 28 de janeiro, do Conselho Diretivo deste Instituto, amplamente publicitada pela sua Intranet.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vice-presidente, licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

- 1 No âmbito do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 5.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 2 Mais delega no Vice-presidente os poderes necessários para, no âmbito do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 9.º dos Estatutos do ISS, I. P., que não sejam da esfera da competência própria deste Serviço; superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.
- 3 No que concerne ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), o Conselho Diretivo delega no referido dirigente os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que

versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 16.º dos Estatutos do ISS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

- 4 Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados no mesmo dirigente, ao abrigo do bloco normativo citado, os poderes necessários para:
- 4.1 Despachar os pedidos de justificação de faltas;
  4.2 Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;
- 4.3 Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;
- 4.4 Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
- 4.5 Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- 4.6 Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo parcial de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
- 4.7 Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;
- 4.8 Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;
- 4.9 Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;
- 4.10 Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da lei:
- 4.11 Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.
- 5 Em relação a todos os serviços do ISS, I. P., em cujas áreas de intervenção se insira a representação deste Instituto em juízo, delibera ainda o Conselho Diretivo delegar no Vice-presidente a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais que correm pelos mencionados serviços
- 6 A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 1 do artigo 137.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.
- 18 de fevereiro de 2014. Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, Mariana Ribeiro Ferreira.

207644476

### Deliberação n.º 611/2014

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores de segurança social dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, respetivamente, licenciados Rui Miguel Rocha da Cruz, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, Rui Miguel Meira Barreira, Martinho Eduardo Nascimento, António de Melo Bernardo, Ramiro Ferreira Miranda, Sónia Cristina Silva dos Ramos, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, Jacinto Dias, Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, João Carlos Vintém Laranjo, Tiago de Sampaio e Melo Marques Leite, Ana Clara de Sousa Birrento Matos Silva, José Eduardo Esteves, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Armindo Telmo Antunes Ferreira e na Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto,